CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº I. E. I Nº 1745/2010.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de parceria com a Sociedade Protetora dos Animais de Paranavaí e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Parceria com a Sociedade Protetora dos Animais de Paranavaí para o recebimento de animais que, soltos, estejam colocando em risco a incolumidade física dos usuários que trafegam pela Rodovia BR 376, na faixa de Sarandi-Pr., bem como nos bairros e demais localidades do Município.

Art. 2° - No Convênio de Parceria a ser firmado com fulcro nesta Lei, o Município nada pagará à Sociedade Protetora dos Animais de Paranavaí, vez que a mesma já tem parceria com a VIAPAR, que faz o transporte dos animais para aquela localidade, ficando a cargo de tal Sociedade a integral responsabilidade pela guarda dos animais recolhidos, deste Município.

Art. 3° - Fica estipulado que os Munícipes terão o prazo de 10 (dez) dias para retirar os animais ali recolhidos, sob pena de, após tal prazo, tais animais serem doados, vendidos ou cedidos pela Sociedade a terceiros.

Parágrafo Único: Fica convencionado ainda que os contribuintes deverão efetuar o pagamento de uma fiança e de taxa, diária, pela permanência de animais, em favor da Sociedade Protetora, para poder reaver seus animais, cuja despesa, para locomoção dos animais, será do próprio contribuinte.

Art. 4° - O Município de Sarandi não terá custo algum com a guarda e recolhimento dos animais, sendo de responsabilidade da Sociedade a guarda e da VIAPAR o transporte de tais animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1745/2010.

Art. 5º - O convênio deverá ser celebrado, por prazo indeterminado, podendo ser cancelado, a qualquer momento, por interesse de qualquer uma das partes celebrantes.

Art. 6º - No Convênio a ser firmado, deve constar cláusula que assegure ao município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a permanente fiscalização do cumprimento de todas as ações de guarda dos animais.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fará inserir no Convênio todas as demais regras necessárias a assegurar o recolhimento e guarda dos animais, em obediência e conformidade com suas pertinentes exigências legais e regulamentares, primando pela excelência da sua qualidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

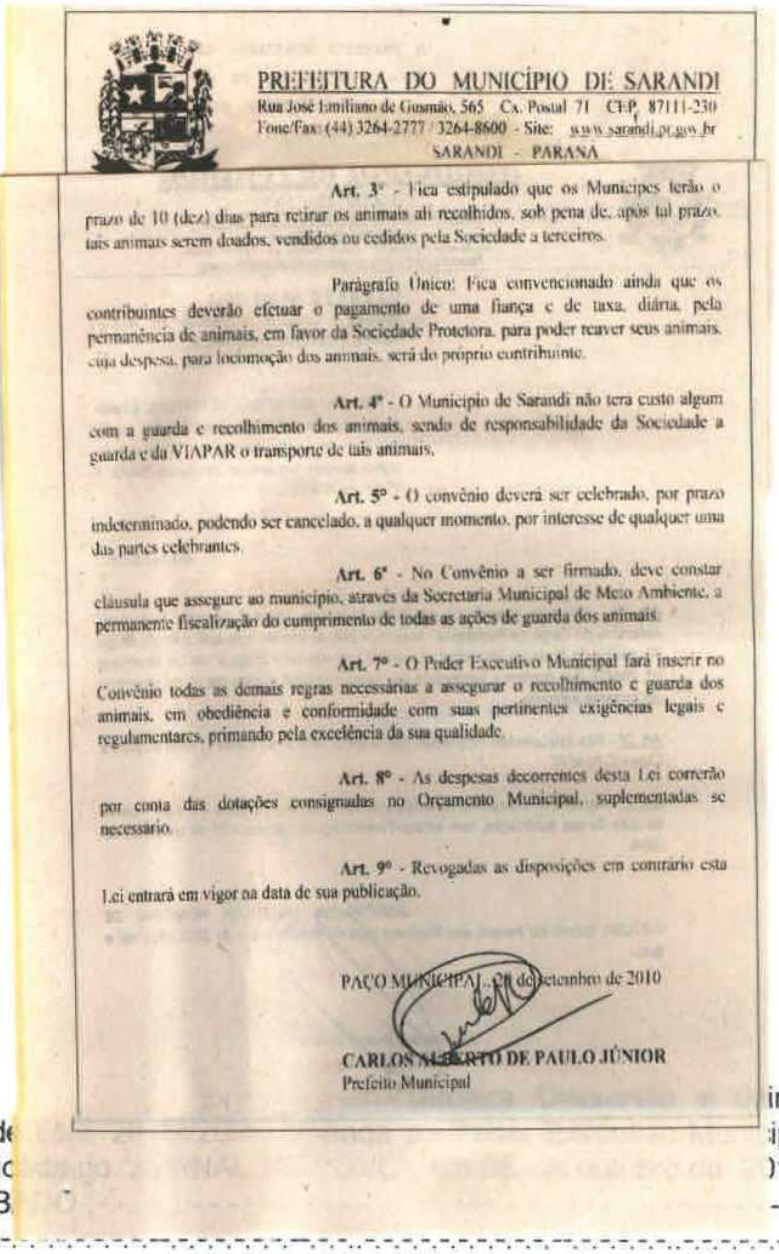
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2010.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1745/2010 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de parceria com a Sociedade Protetora dos Animais de Paranavaí e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Cx. Postal 71 CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 3° - Fica estipulado que os Municipes terão o prazo de 10 (dez) dias para retirar os animais ali recolhidos, sob pena de, após tal prazo, tais animais serem doados, vendidos ou cedidos pela Sociedade a terceiros.

Parágrafo Único: Fica convencionado ainda que os contribuintes deverão efetuar o pagamento de uma fiança e de taxa, diária, pela permanência de animais, em favor da Sociedade Protetora, para poder reaver seus animais, cuja despesa, para locomoção dos animais, será do próprio contribuinte.

Art. 4° - O Município de Sarandi não terá custo algum com a guarda e recolhimento dos animais, sendo de responsabilidade da Sociedade a guarda e da VIAPAR o transporte de tais animais.

Art. 5° - O convênio deverá ser celebrado, por prazo indeterminado, podendo ser cancelado, a qualquer momento, por interesse de qualquer uma das partes celebrantes.

Art. 6° - No Convênio a ser firmado, deve constar cláusula que assegure ao município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a permanente fiscalização do cumprimento de todas as ações de guarda dos animais.

Art. 7° - O Poder Executivo Municipal fará inserir no Convênio todas as demais regras necessárias a assegurar o recolhimento e guarda dos animais, em obediência e conformidade com suas pertinentes exigências legais e regulamentares, primando pela excelência da sua qualidade.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de setembro de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ima
votação, nesta Casa de ipal
na mesma data e public 010.
Edição nº 6.056 – SÁB